



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2022

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

EMENTA

**Altera dispositivo. Regimento Interno.
Inconstitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 21/2022, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida, que modifica a redação do artigo 152, da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava).

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que há impedimento legal e constitucional que impeça a regular tramitação da propositura, uma vez que ela viola a função fiscalizadora do Poder Legislativo.

O requerimento não deixa de ser uma propositura onde se pede algo de maneira verbal ou escrita, dirigido geralmente ao Poder Executivo, especialmente aos seus Secretários.

Conforme Parecer nº 2995/2022 exarado pelo IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal o projeto é inconstitucional.

Os argumentos apresentados pelo Nobre Instituto devem ser considerados pelos Edis, pois a Câmara é órgão colegiado.

Lembrando que a Câmara delibera pelo Plenário, administra pela Mesa Diretora e sua representação é feita pelo Presidente da Casa.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br
Autenticar documento em <https://cacaçapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003100350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 17 de outubro de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

